



DECRETO Nº 3.179, de 28 de abril de 2023.

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores efetivos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da atualização permanente da base de dados cadastrais prevista na Lei nº 9.717/1998 possibilitando a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios;

CONSIDERANDO que a atualização dos dados dos servidores ativos foi realizada em 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.113, de 19 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA é certificado no Pró Gestão-RPPS, nível II, e que o Manual do Pró Gestão - RPPS versão 3.4, prevê a atualização dos dados dos servidores ativos no período máximo de 5 anos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos e seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina, o qual tem por finalidade a atualização e consolidação dos dados dos segurados ao PREVINA.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os segurados ativos e seus dependentes do PREVINA vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º A Câmara Municipal publicará regulamento específico destinado aos servidores efetivos daquela Casa de Leis, no que for necessário.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA será o responsável pela organização, gerenciamento e execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pelo armazenamento dos dados colhidos.



Parágrafo Único. Competirá ao PREVINA efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados e dependentes em base de dados disponibilizada por meio do Sistema de Gestão Previdenciária - FOURPREV, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário ocorrerá no período de maio a dezembro de 2023 e sua realização será precedida de ampla divulgação nas Secretarias, Unidades de Serviço e Setores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 4º A atualização dos dados deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, mediante a apresentação, via original, dos documentos previstos no artigo 10 deste decreto.

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Poder Executivo de Nova Andradina de que trata esse decreto, deverá realizar a atualização dos dados em ambos os vínculos, não sendo necessária a duplicação da documentação.

§ 2º Os servidores que estão em gozo de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) deverão ser informados pela Subsecretaria de Recursos Humanos para comparecer na sede do PREVINA, mediante agendamento prévio, munidos dos documentos constantes no artigo 7º para realizar a atualização dos dados cadastrais.

Art. 5º O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do censo cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§ 1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, na sede do PREVINA, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido.

§ 2º As visitas domiciliares serão agendadas pela equipe do PREVINA e poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Cadastral, não sendo o servidor prejudicado pela intempestividade.

Art. 6º Em se tratando de servidor que esteja afastado sem remuneração ou cedido a outros órgãos ou instituições, com base em relatório emitido pela Subsecretaria de Recursos Humanos, o PREVINA comunicará sobre a obrigatoriedade da atualização, devendo aquele comparecer na sede do PREVINA para realizar o Censo Cadastral Previdenciário.



Art. 7º O segurado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral será informado em documento oficial do PREVINA enviado ao Prefeito Municipal e terá o pagamento da sua remuneração bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à comunicação, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do PREVINA para sua regularização.

§ 1º O bloqueio será precedido de publicação no Diário Oficial do Município, com lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que também serão incluídos os valores bloqueados.

§ 3º Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido com os seguintes objetivos:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - validação dos dados no Sistema de Gestão Previdenciária – FOURPREV;
- III - transmissão para o CNIS/RPPS;
- IV - melhoria da qualidade dos dados dos segurados ativos e seus dependentes na base de dados do PREVINA, objetivando à efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- V - possibilidade de atualização dos dados na base da Prefeitura e Câmara Municipais.

Art. 9º O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º O Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos será realizado, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de



Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II - Termo de Posse no serviço público;

III - CPF;

IV - Título de eleitor;

V - Certidão de casamento e/ou nascimento;

VI - Documentos do cônjuge, se houver;

VII - Em caso de separação/divórcio apresentar averbação;

VIII - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste uma declaração de residência;

IX - CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;

X - Termo de Curatela ou Interdição, no caso de dependente incapaz.

§ 1º O Servidor que possuir Certidão de Tempo de Contribuição emitida por outro Regime Previdenciário ou CNIS emitido pelo INSS deverá apresentá-la no momento da atualização cadastral.

§ 2º Os documentos serão digitalizados e devolvidos imediatamente ao servidor, ficando arquivados na base de dados do PREVINA.

Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será realizado na sede do PREVINA, cuja ordem de comparecimento será organizada e comunicada ao Secretário ou Chefia Imediata do setor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§1º Os servidores do PREVINA organizarão, previamente, a agenda e disponibilizarão os materiais e equipamentos necessários à realização da atualização dos dados.

§ 2º As Secretarias deverão liberar os servidores para comparecer na data e local agendado, bem como deverão organizar a agenda de saída dos servidores lotados naquela unidade, devendo auxiliar nas atividades do Censo, caso necessário.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 3.179/2023 p. 05

Art. 12 Fica o PREVINA autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 28 de abril de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1570
Data 28/04/23